



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 149, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o projeto que "*Altera a Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017*"

O projeto de lei epigrafado tem a finalidade de ampliar uma vaga do cargo em comissão **Coordenador e Executor em Assistência Social** da SEMDES, em razão de a servidora ocupante do referido cargo estar com 04 (quatro) férias vencidas, necessitando entrar em gozo das mesmas, sendo certo que o cargo não poderá ficar descoberto, em razão da extrema importância dos trabalhos técnicos de psicologia oferecidos pelo CRAS, conforme Ofício n. 77/SEMDES/2019.

Dessa forma, submete-se a essa Egrégia Casa de Leis à aprovação o Projeto de Lei em questão, para que não haja a interrupção daqueles serviços públicos, garantindo aos usuários a plenitude de seus direitos.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar e aprovar o presente projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de Monte Negro  
Expediente Legislativo

Nº: 088/CMN/19

Data: 04/11/2019

Ass.: Cristina Fernandes

Cristina Fernandes  
Agente Administrativo  
Portaria Nº 00018



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SEMDES**

OFÍCIO Nº.77/SEMDES/2019

Monte Negro-RO, 31 de outubro de 2019.

**AO GABINETE** - Prefeitura de Monte Negro-RO  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO** – EVANDRO MARQUES DA SILVA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO PARA QUE SEJA AMPLIADA A VAGA PARA O CARGO DE COORDENADORA E EXECUTARA EM ASSISTENCIA SOCIAL

Exmo , Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente, para solicitar que seja ampliada para 01 vaga o cargo de Coordenadora e Executora em Assistência Social, para cobrir férias considerando que a Servidora Bernardina de Jesus Lima ocupante do cargo de Coordenadora e executora em Assistência Social encontra- se com 4 (quatro) meses de férias vencidas e a mesma estará em gozo de 02 (dois) meses de férias a partir de 01/11/2019.

Considerando que o município de Monte Negro não dispõe de outra assistente social no quadro de servidores e que esta **função é obrigatória** de acordo com as Orientações Técnicas da Proteção Social Básica do SUAS, sua composição é regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.

O Serviço Social no CRAS tem como finalidade acompanhar as famílias referenciadas a ele. Dentre as várias equipes que atuam no CRAS, pretendesse destacar aqui a presença dos assistentes sociais, que é fundamental e sua intervenção profissional é de grande valor para a instituição, mas, sobretudo para a vida dos cidadãos que utilizam os serviços do CRAS, porque por meio do seu exercício profissional, esses profissionais buscam a garantia dos direitos dos usuários. Com a chegada da Constituição Federal de 1988 a assistência social passou a ser direito do cidadão e dever do Estado. Conforme a ABEPS (1996) (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social) “compete ao Assistente Social da política de Assistência Social, identificar, analisar e compreender



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SEMDES**

as demandas presentes na sociedade e seus significados, e formular respostas às mesmas, para enfrentar as diversas expressões da questão social”. [...] o perfil do/a assistente social para atuar na política de Assistência Social deve afastar-se das abordagens tradicionais funcionalistas e pragmáticas, que reforçam as práticas conservadoras que tratam as situações sociais como problemas pessoais que devem ser resolvidos individualmente.” [...] (BRASÍLIA, 2011, p. 18) De acordo com a NOB-RH/SUAS (2006), os seguintes princípios orientam a atuação dos profissionais da área de assistência social: a) Defesa intransigente dos direitos sócio assistenciais; b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais; c) Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende; d) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida; e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade; f) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social; g) Incentivo aos usuários para que estes exerçam seus direitos para participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção; h) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios; i) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para fortalecimento de seus interesses; j) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados. (2006, p.13) O profissional de assistência social que trabalha nos CRAS precisa ser competente, comprometido, livre de qualquer preconceito para que possa viabilizar uma abordagem com as famílias de maneira que seja sempre estabelecida buscando criar vínculos afetivos sociais para que os atendidos sintam-se bem e a vontade para participar daquele núcleo como parte pertencente a tal. De acordo com IAMAMOTO (2009) “exige um profissional com largo conhecimento cultural e politicamente vigilante ao tempo histórico; atento para decifrar o que ainda não foi dito, atento os dilemas implícitos no ordenamento epidérmico do discurso autorizado pelo



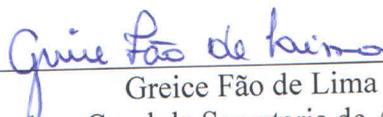
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SEMDES**

poder;”. As ações são constituídas a partir do esclarecimento das tendências do movimento da realidade, interpretando suas manifestações sobre o qual incide a ação profissional.

Considerando que houve o concurso público e que possivelmente esta vaga será ocupada por um efetivo, porém isso só poderá ocorrer após os tramites legais passado o concurso.

Certos de poder sermos atendidos em nossa solicitação, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Greice Fão de Lima  
Coordenadora Geral da Secretaria de Assistência Social

Recebido  
31/10/19

  
Katia da Silva Augustinho  
Assessor Especial  
Port. 600/GAB/2019



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 79 /2019, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

*“Altera a Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, no que tange ao quantitativo de vagas do cargo de Coordenador e Executor em Assistência Social, do quadro dos cargos de provimento em comissão, quantidade e remuneração da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, alterando de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, conforme quadro seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES				
Cargo	Quant.	-----	-----	Subsídio
Coordenador e Executor em Assistência Social	02	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00

Art. 2º. A presente lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, sendo que a partir de então, o cargo em questão disposto no artigo anterior, vigorará com apenas 01 (uma) vaga.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal